



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



RELATÓRIO OPINATIVO PARA APLICAÇÃO DE MODALIDADE E ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-190403

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2021190403.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PRAINHA-PÁ.

À Procuradoria Jurídica Municipal,

Na qualidade de Presidente da Comissão apresento manifestação prévia acerca do Registro de Preço para aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza), para atender as necessidades das secretarias e fundos municipais da prefeitura de Prainha-Pá.

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias e ao encaminhamento do Exmo. Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório em fase interna para o objeto em questão, venho manifestar – me:

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de Registro de Preço para aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza), para atender as necessidades das secretarias e fundos municipais da prefeitura de Prainha-Pá, tendo em vista a necessidade de aquisição desses materiais, visando atender o fornecimento para todos os setores a ele ligados em suas atividades de rotinas, pois sem o qual poderá prejudicar o andamento das atividades diárias desenvolvidas pelas secretarias.

ENQUADRAMENTO

A Lei 10.520/2002, com o amparo subsidiário da Lei 8.666/93, disciplina em seu artigo 1º e seu parágrafo único, o uso de Pregão para bens e serviços comuns, o que também é caracterizado pelo objeto que se pretende licitar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



O Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reiterar-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

O uso do Sistema de Registro de Preços/SRP para essa está fundamentado nos incisos I e IV, ambos do Artigo 3º do nº 7.892/2013, o qual confere poderes à Administração para registrar os preços em ATA, com validade de até 12 (doze) meses, para contratações futuras, facultando a Administração efetivar compras em sua totalidade e/ou parcial dos preços registrados. Tal fato se dá em razão da impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido, bem como pelas características e natureza do material demandar aquisições frequentes pela Administração.

Lei 8666/93, art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II - ser processadas através de **sistema de registro de preços**;

A formalização do Sistema de Registro de Preço (SRP) para Eventual Aquisição de Diversos Materiais de Consumo, com validade de 12 (doze) meses e conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

OPINO

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, opino pela realização de licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo menor preço por **item**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Solicito análise tendo em vista os procedimentos internos realizados. E que seja elaborado parecer jurídico para o prosseguimento ou não do processo em fase externa.

Segue em anexo Minuta do Edital, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do Processo.

Atenciosamente,

Prainha/PA, 05 de maio de 2021.

Joaci da Costa Pereira
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação

Maria de Fatima da Silva Pires
Pregoeira
Municipal